

## Editorial

### ¿quo vadis domine?

**Walter René Cadena Afanador**  
*Professor adjunto, Universidad Militar Nueva Granada*

Escrever é um exercício de humildade acadêmica, mas também é uma forma de redenção intelectual. Pesquisar, reflexionar por um professor universitário não deve ser uma opção, é simplesmente uma obrigação, porque deve haver uma responsabilidade partilhada entre o trabalho docente e a importância da contribuição pessoal na formação dos alunos como assim também na construção do conhecimento, independentemente da sua disciplina.

Escrever tem seus riscos, os quais se aprofundam quando o escrito for publicado. Os textos publicados são uma fonte de orgulho para o seu autor, mas também é uma pesada pedra que lhe lembrará por sempre o que seu pensamento deixa plasmado. Como afirmou o holandês Cees Nooteboom, «publicar textos é o equivalente a pensar em voz alta» (2010, p. 82). A partir daí, devemos ser muito cuidadosos sobre o que escrever e publicar.

Isso requer livrar-nos da tentativa superioridade que se seguiria a partir do fato de que o autor de um artigo publicado no jornal A ou B, que são indexadas na categoria Y ou pertencentes ao banco de dados Z. Estes *indicadores de produtividade*, como a atual tecnocracia acadêmica os chama, não são a essência, e não o resultado em si. A atitude do acadêmico deve ser genuflecta de frente ao conhecimento gerado e de comprometida flexibilidade aos questionamentos dos paradigmas vigentes. Voltando ao narrador inteligente e pensativo que é Nooteboom, a humildade acadêmica deve sempre ser um listrado:

Escrever é agrupar o que foi escrito antes, você vai ter sempre à mão uma centena de escritores, embora você saiba ou não deseja saber. Neste contexto, não há nada a fazer. Os melhores não permitem que se note, o que eu faço é o trabalho dos empregados (2010, p. 131).

Nobre tarefa que é inerente à prática docente na disciplina jurídica. O advogado é um pilar na construção da sociedade. Devido ao seu status e aos papéis do jurista dentro da comunidade, a sua influência tem sido e é significativa. A responsabilidade do advogado é superlativa por causa de seu perfil de trabalho multifacetado e a proximidade ao poder: seja como juiz, promotor, litigante, consultor, empresário, legislador, político, acadêmico, empresário, diplomático ou governante. Devido a esta capacidade de influência, a profissão de advogado é talvez a maior profissão que tem a oportunidade de se parecer com uma espécie de arquiteto da sociedade, ele pode moldá-la, para melhor ou para pior. É importante compreender, não deve confundir o orgulho de ser um profissional em direito com a mera vaidade.

A tarefa do advogado torna-se cada vez mais complexa, especialmente quando nossos tempos são marcados por abstrações jurídicas como Grossi (2003) tem legal ou denominou, por ser a idade da *mitologia jurídica*. O direito não pode cair na inamovibilidade, pois é uma disciplina que pertence à ciências sociais aplicadas. O direito, como uma construção humana, não pode esquecer que além das regras e as ficções legais, existe uma realidade subja-

cente que é o seu objeto, onde o ser humano é a razão fundamental. Neste sentido, o citado autor italiano é franco em assinalar:

O direito é mais aplicação do que norma. Cuidado com imobiliza-lo em um comando num mandato, por mais que ainda mandato encontre a sua própria imobilização num texto; cuidado com a regra legal que devem e permanece na impressão. O risco é, provavelmente, a sua saída da vida.

O direito é, em primeiro lugar, ordenamento; por tanto se quer enfatizar, além da mudança na terminologia, que a sua autoridade está nos conteúdos que compõe e propõe, está em ser a leitura objetiva da realidade, a tentativa de racionalização da realidade. É uma entidade que vem de baixo, o que faz que a sociedade aceite y e observe naturalmente (...). Com o direito-ordenamento até o home da rua podem se reconciliar (Grossi, 2003, p. 60).

As realidades da América Latina vão além do realismo mágico com que muitos autores descreveram e denunciaram. Colômbia, paraíso do Macondo onde tudo acontece e nada acontece, não é a exceção. O nosso país como um Estado independente nasceu no meio do cenário de guerras e conflitos libertadores, onde dito panorama tem acompanhado a história nacional de forma constante e ameaçadora. Tilly nos disse que, geralmente, o estado faz a guerra e vice-versa (2000, p. 109).

Atualmente, o país está passando por um novo processo de paz, entre o governo do presidente Juan Manuel Santos e o principal grupo guerrilheiro, as FARC. A percepção geral sobre o processo é de uma expectativa céptica. A sociedade colombiana, sobrecarregados com tantas décadas de violência endêmica, espera dos membros da mesa de negociação pressupostos mínimos dentro do processo, tais como a justiça, a verdade, a reconciliação, a reparação, o pleno respeito aos direitos humanos, entre muitos outros. Portanto, num cenário pós-conflito, o direito não pode fugir da realidade, já que geraria abismos intransponíveis entre a regulamentação dos acordos alcançados e a sua eficácia prática.

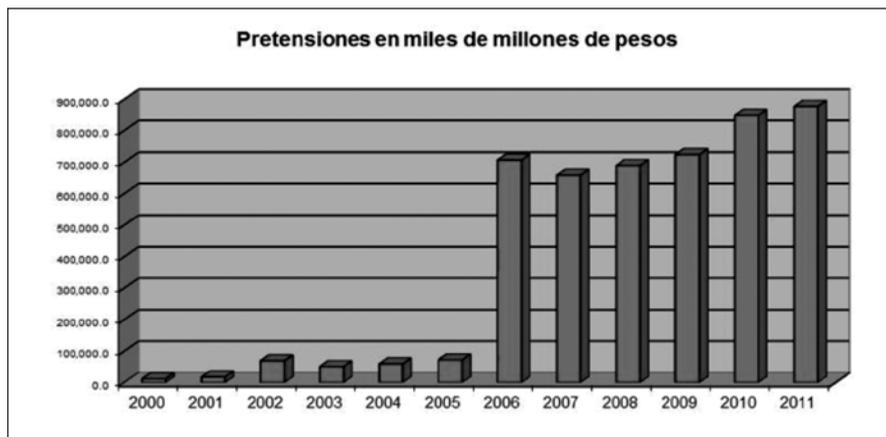
Neste sentido, é preocupante a crescente número de ações judiciais e sentenças proferidas contra a Colômbia pela responsabilidade contenciosa administrativa. Devemos chamar para uma reflexão profunda das ações contra o Estado, nas projeções do Orçamento do Estado feito pelo governo na última década e no grau de atraso no pagamento das sentenças proferidas.

Tomando como referência os balanços apresentados anualmente ao Congresso pela Contadoria Geral da Nação (Entidade das contas nacionais na Colômbia), e as informações consolidadas pela Agência de Defesa Jurídica Estadual, há quatro critérios relevantes para este tema: as pretensões das ações contra o Estado, as provisões nos orçamentos, as decisões nos pagamentos das sentenças e as já pagadas.

As pretensões nas ações judiciais apresentadas contra o Estado (Gráfico num. 1) tiveram um comportamento de crescimento durante o período de 2000 a 2005, variando entre \$12 e 72 bilhões de pesos. Esta tendência de crescimento continuou durante o período entre 2006 e 2011 por consequência de uma ação judicial contra o chamado Incora (hoje Inco-der) por valor de \$523 bilhões de pesos. Felizmente para o país, o estado foi absolvido pelo Conselho de Estado, esse foi considerado o processo administrativo mais caro da história do país<sup>1</sup>. Excluindo o processo Incora, o montante das pretensões alcançaria 354 bilhões de pesos, equivalente a um aumento de 29 vezes o seu valor ao longo de uma década.

<sup>1</sup> A ação foi apresentada pelos herdeiros de Miróclotes Durango Ruiz, advogado do Sopedran (Norte da Antioquia, região da Colômbia) na década de 1920 entesourou vários títulos rurais de leste da Antioquia. O território em disputa era a terra chamada "Tierras del Oriente Antioqueño", com uma área de 1.926 quilômetros quadrados (pouco maior do que o departamento de Quindío), pertencentes a 11 municípios. A decisão proferida pelo Conselho de Estado o 7 de novembro de 2012 manteve a decisão *ad quo* de negar as alegações dos reclamantes que "perderam a posse sobre a terra antes de ter começado o processo de extinção de domínio. Mal faria esta organização em ordenar que o Estado faça a reparação devido a circunstâncias além dos procedimentos da Incora "(Conselho de Estado, 14 de novembro de 2012).

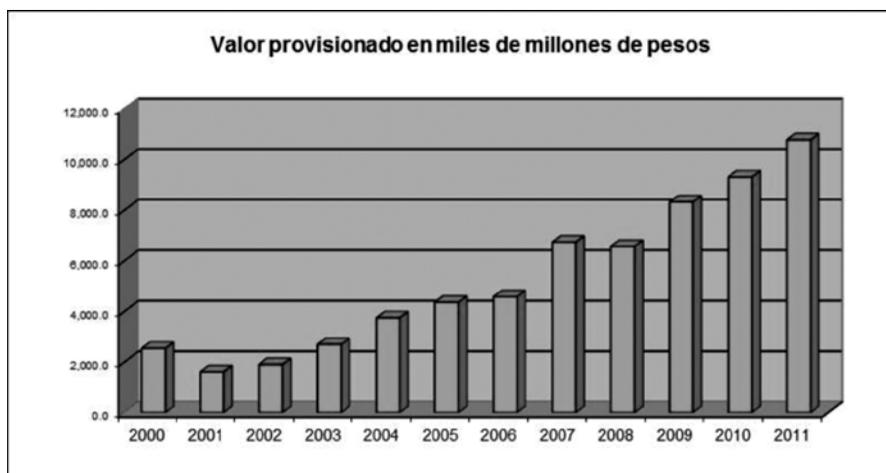
**Gráfico 1.** Pretensões (milhares de milhões de pesos)



Fonte: Contadoria Geral da Nação (2013)

A conta orçamental do valor provisionado (Gráfico 2) durante o período de 2000 a 2011 aumentou quatro vezes, passando de \$2.5 bilhões a \$10.7 bilhões, o equivalente a 3.2% do PIB para esse ano.

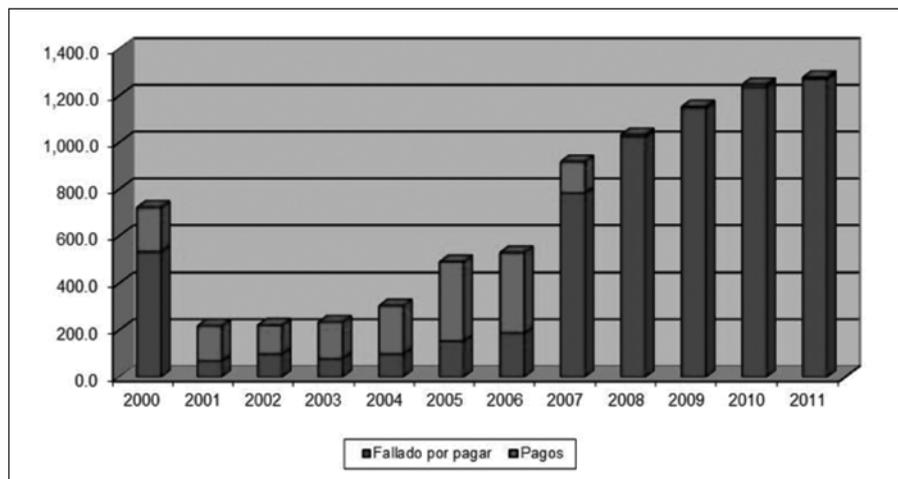
**Gráfico 2.** Valor Provisionado (milhares de milhões de pesos)



Fonte: Contadoria Geral da Nação (2013)

O gráfico três faz uma comparação entre as sentenças a pagar e os pagamentos. Em comparação com a primeira categoria, há dois períodos distintos: o primeiro vai do ano 2000 (\$533.9 mil milhões de pesos) e até o ano 2006 (\$187.3 mil milhões), com uma redução de 65% na quantidade de condenações para o Estado; a segunda fase vai do ano 2007

(\$783.4 mil milhões de pesos, ou seja, mais de três vezes o montante do ano anterior) até o ano 2011 (1.271 bilhões de pesos). Assim, no período de 12 anos as falhas a pagar dobraram, com um aumento constante nos últimos cinco anos. Esta tendência coincide com o gráfico anterior, onde o valor provisionado aumentou 135% ao longo dos últimos cinco años.

**Gráfico 3.** Sentenças por pagar vs. Pagamentos (Milhares de milhões de pesos)

Fonte: Contaduría Geral da Nação (2013)

Em relação à categoria de pagamentos, é evidência de uma tendência que tem feito carreira nas demandas contenciosas administrativas de condenação: que o Estado dilata pagamentos injustificadamente. Novamente os dois períodos acima são identificados: o primeiro é 2000-2006, onde a área de pagamentos passou o valor das sentenças a pagar. A relação se inverte drasticamente nos anos 2007-2011. Para este ano, o Estado só paga \$7.8 mil milhões dos \$1.271 bilhões que corresponde às sentenças por pagar. Isso equivale a um atraso no pagamento do 99.4%.

Este dígito é simplesmente escandaloso. Nos tribunais uma passagem é muito famosa “respeitar, mas não partilhar” uma sentença quando ela é condenatória, mais no caso do Estado parece significar “respeito, mas não pago” a sentença condenatória. É lamentável a gestão do Estado através de suas agências, como a Agência Nacional para a Defesa Jurídica do Estado, o Ministério das Finanças e da Fiduprevisora, ao não ter uma gestão eficiente das suas obrigações legais para com seus próprios cidadãos.

Desta forma, como podem exigir que os cidadãos cumpram as suas obrigações legais, quando o próprio Estado é o primeiro que falha?

Sim, é verdade: são abstrações da realidade em tempos da mitologia jurídica.

## REFERÊNCIAS

Agência Nacional para a Defesa Jurídica do Estado. (2013). *Comunicados de imprensa*. Extraído de [http://www.defensajuridica.gov.co/portal\\_prensa.html](http://www.defensajuridica.gov.co/portal_prensa.html) em 22 de maio de 2013.

Conselho de Estado. (2012, 12 de novembro). *Enrique Durango Sanin e outros contra In-cora (hoje Incoder)*. Número de Processo. 05001233100020030230801 (37046).

Contaduría Geral da Nação (2013). *Sistema CHIP*. Extraído de [http://www.chip.gov.co/schip\\_rt/](http://www.chip.gov.co/schip_rt/) em 24 de maio de 2013.

Grossi, P. (2003). *Mitologia Jurídica da modernidade*. Madrid: Editorial Trotta.

Nooteboom, C. (2010). *Nas montanhas da Holanda*. Barcelona: Random House Mondadori  
Tilly, C. (2000). *As revoluções europeias, 1492-1992*. Madrid: Alianza.